

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023

---

**Nº do Processo:** 004001-05658

**Licitação:** Concorrência n.º 000011-24

**Área Técnica Responsável:** Gerência de Marketing e Publicação

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade e propaganda para atendimento às necessidades da instituição no que diz respeito a atividades que tenham por objetivo o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a intermediação e a supervisão da execução de consultas, produções externas, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação para o Sesc em Minas, sem exclusividade, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

### **Questionamento 01:**

*Nos itens:*

*8.5.1 - A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já prestou serviços de publicidade e propaganda, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o valor total do contrato igual ou acima de R\$10.500.000,00.*

*8.5.1.1 - Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial*

*Perguntamos: Entendemos conforme item 8.5.1.1 que o valor de R\$ 10.500.000,00 poderá ser comprovado com a soma de dois ou mais contratos. Nosso entendimento está correto?*

### **Resposta 01:**

É expresso no item 8.5.1 do Edital de Licitações que a licitante proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já prestou serviços de publicidade e propaganda, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o valor total do contrato **igual ou acima** de R\$10.500.000,00.

### **Questionamento 02:**

*Item 9 do Termo de Referência: Critério de Julgamento da Proposta.*

*Para o item Proposta de Preço, as licitantes precisam apresentar 2 tipos de valores:  
A - Percentual de desconto incidente sobre a Tabela do Sinapro, limitado a 80%, valor máximo.*

*B - Honorários para acompanhamento de produção em até 15% (quinze por cento).*

*Pergunta: Para o item A, existe um limite estabelecido.*

*Para o item B, qual o limite que não será considerado preço irrisório ou simbólico?*

### **Resposta 02:**

Em acordo com o item 9.9 do Termo de Referência, deve a licitante proponente considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à contratação e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro. Contudo, não há no instrumento convocatório fixação de limite ou percentuais de lucro das empresas, cabendo, todavia, no caso da apresentação de valores possivelmente compreendidos como inexecutáveis, ser atribuída a proponente o ônus da comprovação de que tais valores ofertados possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada cabendo ao próprio licitante a decisão acerca do preço mínimo que ele poderá suportar.

### **Questionamento 03:**

*no Item 6.3 fala-se que temos que indicar o responsável técnico com formação em publicidade e propaganda .*

*Pergunta-se: Teremos somente que fazer a indicação? Ou temos que inserir a documentação comprobatória? E qual seria?*

### **Resposta 03:**

Atente-se para o disposto no item.

Embora não ser exigida a documentação comprobatória, a Comissão Permanente de Licitações do Sesc em Minas, no exercício de suas funções, poderá realizar diligências para comprovação e/ou complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, no caso, documentação comprobatória da formação profissional do indicado, sem prejuízo dos demais.

Ressaltamos, por fim, que o profissional indicado deverá ser o elo de comunicação entre o Sesc em Minas a Contratada.

### **Questionamento 04:**

*Terceiro – Qualificação Econômico-financeira - Anexo I Termo de referencia*

*“Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já exigível, e que comprove a situação financeira da empresa. As folhas devem ser extraídas do Livro Diário, e este deve estar devidamente registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, ou ainda a Escrituração Contábil Digital com o respectivo Recibo de Entrega emitido pelo SPED; Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, ou ainda a Escrituração Contábil Digital.” (grifo nosso)*

*Segundo questionamento*

*Após a implementação do sistema Público de Escrituração Digital – Speed Ecd Contábil, conforme o art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Instrução Normativa nº 2.142 /2023.*

*Pergunta-se: Diante do que esta na Instrução Normativa, supra citada, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado a ser apresentado será do ano-calendário 2022, devidamente entregue no ano de 2023?*

#### **Resposta 04:**

**Considerando que o SPED ECD Contábil pode ser entregue até o último dia útil do mês de junho de 2024, até esta data, serão considerados hábeis, os balanços e demonstrações de resultados do ano de 2022 devidamente entregues em 2023.**

#### **Questionamento 05:**

*Terceiro questionamento*

*Em relação ao atestado de capacidade técnica, item 8.5.1, emitido por clientes da agência, faz-se necessário o reconhecimento da firma de quem assinará o atestado em nome do cliente?*

#### **Resposta 05:**

**Atente-se para o disposto no item. Não consta em determinado item qualquer exigência para apresentação de documentos com reconhecimento de firma.**

**Ressalta-se, em acordo com o disposto no item 8.6 do Edital, a prerrogativa da Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas requerer da proponente a apresentação dos originais, para fins de verificação da autenticidade das cópias apresentadas, caso assim sejam apresentadas.**

#### **Questionamento 06:**

*Prezados Senhores, bom dia.*

*segue pedido de esclarecimento referente à Concorrência 000011/2024 para contratação de serviços de publicidade e propaganda.*

*Para fazermos uma Proposta que seja, ao mesmo tempo, exequível para a Agência e vantajosa para o SESC, é fundamental termos a informação de qual o percentual aproximado do contrato de R\$ 21 milhões deverá ser investido em mídia.*

**Resposta 06:**

Com base em históricos de execução anterior, estima-se que aproximadamente 60 a 65% do valor do contrato poderá vir a ser investido em mídia.

Entretanto, importante ressaltar que está é apenas uma estimativa, não gerando qualquer obrigação do Sesc em Minas de se ater a esses percentuais, que se baseiam exclusivamente no histórico do último ano e em estratégias de gestão vigentes à época.

**Questionamento 07:**

*No item 7.6.4 do edital fala de percentuais inexecuíveis, gostaria de entender o parâmetro que será usado para considerar o percentual inexecuível.*

**Resposta 07:**

Em acordo com o item 9.9 do Termo de Referência, deve a licitante proponente considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à contratação e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro. Contudo, não há no instrumento convocatório fixação de limite ou percentuais de lucro das empresas, cabendo, todavia, no caso da apresentação de valores possivelmente compreendidos como inexecuíveis, ser atribuída a proponente o ônus da comprovação de que tais valores ofertados possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada cabendo ao próprio licitante a decisão acerca do preço mínimo que ele poderá suportar.

**Frederico Norberto França Caldeira**  
**Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas**